
1º ADITIVO AO EDITAL 2017 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Onde lê-se:

“3. Concessão (...)

Serão reservadas aos Recém-doutores 10% (dez por cento) das cotas disponibilizadas pelas agências CNPq e FAPERGS.

Será considerado Recém-doutor o Orientador que tenha obtido o doutorado nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir de 2012: Professores, Contratados HCPA ou Pós-Doc com atuação no HCPA.

(...).”

Leia-se:

“3. Concessão (...)

Serão reservadas aos Recém-doutores 10% (dez por cento) das cotas disponibilizadas pelas agências CNPq e FAPERGS.

Recém-doutores, na submissão, devem indicar se desejam concorrer pelas cotas específicas disponibilizadas aos Recém-doutores ou pelas demais vagas.

Será considerado Recém-doutor o Orientador que tenha obtido o doutorado nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir de 2012: Professores, Contratados HCPA ou Pós-Doc com atuação no HCPA.

(...).”

Onde lê-se:

“9.2 Dos Orientadores:

- a. Produção científica – ter no Currículo LATTES, no mínimo, 10 artigos publicados nos últimos 5 anos (2012 a 2016);”

Leia-se:

“9.2 Dos Orientadores:

- a. Produção científica – ter no Currículo LATTES, no mínimo, 10 artigos publicados nos últimos 5 anos (2012 a 2016), **excetuando-se os inscritos como Recém-doutores para os quais não há limite mínimo de artigos para inscrição e seleção;**”

Prof^a. Dr^a Patrícia Ashton-Prolla
Coordenadora da Comissão de Avaliação de Bolsistas
PIBIC/CNPq/2016-18 e PROBIC/FAPERGS/2017.